

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

SF/15479/27718-25

Altera o art. 155 da Constituição Federal para possibilitar que Estados e o Distrito Federal, em deliberação conjunta, uniformizem as alíquotas do ICMS sobre os produtos que compõem a cesta básica nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.

.....
§ 7º Para os produtos que compõem a cesta básica, definidos em lei complementar, as alíquotas do imposto serão:

I - determinadas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g;
II - uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulação do ICMS por meio de leis estaduais acarreta a existência de uma variação enorme de alíquotas, gerando alteração no preço das mercadorias entre as diferentes unidades da Federação. Essa diferenciação em produtos essenciais, como alimentos, não se justifica, pois

o valor de venda será determinado pela localização do estabelecimento no território nacional. Por meio desta proposição, visamos corrigir a distorção, para permitir que seja definida uma única alíquota válida para todo o País, que incida sobre produtos da cesta básica nacional.

Não é razoável que o local onde a pessoa viva, em um mesmo país, defina a carga tributária dos produtos essenciais à sua manutenção e à de sua família. A mesma mercadoria pode estar sujeita a vinte e sete leis distintas no Brasil, o que gera injustiças, na medida em que pessoas em igualdade de capacidade contributiva pagarão valores diferentes por um idêntico produto.

As famílias de baixa renda gastam mais de 93% de seus rendimentos com despesas de consumo (alimentação, habitação, aluguel, transporte, saúde, entre outros). Entre os gastos totais, a alimentação corresponde a quase 30% das despesas familiares, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desse modo, qualquer medida que propicie a justa tributação sobre alimentos repercutirá positivamente na renda disponível dos trabalhadores de baixa renda.

Com as desonerações conduzidas nesses últimos anos, principalmente envolvendo as contribuições sociais federais, a tributação sobre alimentos foi bastante reduzida. Todavia, ainda restam encargos relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Apesar de existir Convênio específico (Convênio ICMS nº 128, de 1994), que autoriza os Estados e o DF a estabelecer alíquota mínima de 7% do ICMS nas saídas internas de mercadorias que compõem a cesta básica, os Estados não são obrigados a segui-lo, pois o convênio é apenas autorizativo, e, caso o sigam, podem diferenciar as alíquotas apenas para alguns produtos.

É justamente a diferenciação de alíquotas que ofende a isonomia tributária entre os contribuintes e a seletividade de alíquotas do ICMS. Esta Proposta de Emenda inova o ordenamento ao estender para a cesta básica o



SF/15479/27718-25

tratamento atualmente previsto na Constituição Federal para combustíveis e lubrificantes (art. 155, § 4º, inciso IV, da CF).

A medida proposta vem, assim, ao encontro do disposto no art. 150, inciso II, da CF, que assegura o tratamento igual a contribuintes que se encontram em situação equivalente. Ademais, assegura-se efetivamente a seletividade, prevista no art. 155, § 2º, III, da CF, pois quanto mais essencial o produto, menor deve ser a alíquota incidente.

É imprescindível a criação de mecanismo que possibilite aos Estados uniformizarem as alíquotas do ICMS sobre a cesta básica para que a justiça fiscal seja alcançada em nosso País.

Em virtude da relevância desta Proposta de Emenda à Constituição, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA


SF/15479/27718-25

PEC: Altera o art. 155 da Constituição Federal para possibilitar que Estados e o Distrito Federal, em deliberação conjunta, uniformizem as alíquotas do ICMS sobre os produtos que compõem a cesta básica nacional.

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|--------------------|-------------------|
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. | |
| 10. | |
| 11. | |
| 12. | |



SF/15479/27718-25

PEC: Altera o art. 155 da Constituição Federal para possibilitar que Estados e o Distrito Federal, em deliberação conjunta, uniformizem as alíquotas do ICMS sobre os produtos que compõem a cesta básica nacional.

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|--------------------|-------------------|
| 13. | |
| 14. | |
| 15. | |
| 16. | |
| 17. | |
| 18. | |
| 19. | |
| 20. | |
| 21. | |
| 22. | |
| 23. | |
| 24. | |



SF/15479/27718-25

PEC: Altera o art. 155 da Constituição Federal para possibilitar que Estados e o Distrito Federal, em deliberação conjunta, uniformizem as alíquotas do ICMS sobre os produtos que compõem a cesta básica nacional.

| PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|--------------------|-------------------|
| 25. | |
| 26. | |
| 27. | |
| 28. | |
| 29. | |
| 30. | |
| 31. | |
| 32. | |



SF/15479/27718-25